



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº 491 COGSE/SEAE/MF

Brasília, 26 de dezembro de 2001.

Referência: Ofício nº 479/2001/SDE/GAB, de 02 de fevereiro de 2001.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO nº  
08012.000645/2001-12

**Requerentes:** Stinnes AG e Holland Chemical  
International N.V.

**Operação:** Aquisição, por parte da empresa Stinnes AG,  
da matriz do Grupo HCI.

**Recomendação:** A operação é passível de aprovação, do  
ponto de vista da concorrência.

**Versão:** Pública

---

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração de interesse das empresas Stinnes AG e Holland Chemical International N.V.

## 1 - DAS REQUERENTES

2. **STINNES AG (“STINNES”)** é uma sociedade alemã, sediada em Mülheim an der Ruhr, Alemanha, que opera, internacionalmente, nas áreas de transporte, distribuição de produtos químicos, distribuição de materiais de construção, matérias-primas e aço e comércio atacadista. Uma parcela de (...) de seu capital social se encontra sob o controle da empresa E.ON AG. As ações remanescentes, por sua vez, estão sob o controle de diversos investidores na Bolsa de Valores.

3. A empresa Stinnes atua, no Brasil, por intermédio de sua subsidiária Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda, oferecendo, segundo as Requerentes, “toda a logística referente ao transporte de mercadorias de terceiros, incluindo, por exemplo, as providências para o desembaraço aduaneiro das mercadorias e para a internação de produtos nos diversos países em que a empresa atua”. Abaixo, encontra-se o faturamento da empresa Stinnes, no Brasil, Mercosul e Mundo, no último exercício:

### Quadro 01 – Faturamento da empresa Stinnes:

	Faturamento (em EURO)	Faturamento (em R\$)
Brasil (via subsidiária Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda)	(...)	(...)
Mercosul (excluindo o Brasil)	(...)	(...)
Mundo	(...)	(...)

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos pelas Requerentes.

Nota: Os valores em euro foram convertidos para reais no *site* do Banco Central do Brasil, utilizando-se a taxa de câmbio do dia 29/12/2000.

4. A empresa Stinnes faz parte do grupo de origem também alemã E.ON, resultante da fusão dos grupos VIAG AG e VEBA AG. Tal grupo atua em diversos setores, a saber: extração mineral (petróleo e gás natural); indústria de bebidas (águas); indústria química e petroquímica (refinação de petróleo e centrais petroquímicas, dentre outros); indústria de plástico e borrachas; indústria metalúrgica (alumínio); construção civil (imobiliárias e administração predial); comércio atacadista (produtos químicos, distribuidores de aço e produtos metalúrgicos, dentre outros); serviços de transporte e armazenagem (transporte de carga não perecível e outros); serviços essenciais e de infra-estrutura (energia elétrica, gás, telecomunicações e outros). No Brasil, o Grupo E.ON atua por intermédio das seguintes empresas:

- Affival do Brasil Ltda;
- MBT Brasil Ind. e Com. Ltda;
- SKW Biosystems do Brasil Ltda;
- Stollberg do Brasil;
- Th. Goldschmidt Ind. Químicas Ltda;
- ASTA Médica Ltda;
- Bragussa Produtos Químicos Ltda;
- Degussa-Hülls Ltda;

- Degussa Dental Ltda;
- Coimpa Sociedade Industrial de Metais Preciosos da Amazônia Ltda;
- Dmc<sup>2</sup>- Degussa Metais Catalisadores Cerdec Ltda;
- Probem Laboratório de Produtos Farmacêuticos e Odontológicos S.A.;
- Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda;
- Icomeq Indústria e Comércio Ltda;
- Clarex S.A.;
- Stockhausen Latino Americana Ltda.

5. O faturamento do Grupo E.ON, no Brasil, Mercosul e Mundo, no último exercício, foi de:

**Quadro 02 – Faturamento do Grupo E.ON:**

	Faturamento (em EURO)	Faturamento (em R\$)
Brasil	(...)	(...)
Mercosul	(...)	(...)
Mundo	(...)	(...)

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos pelas Requerentes.

Nota: Os valores em euro foram convertidos para reais no *site* do Banco Central do Brasil, utilizando-se a taxa de câmbio do dia 29/12/2000.

6. **HOLLAND CHEMICAL INTERNATIONAL N.V. (“HCI”)** é uma empresa sediada em Amestardã, Holanda, cuja atividade principal é a distribuição de produtos químicos, concentrando suas atividades nos Estados Unidos, Canadá, América Latina e norte e leste da Europa. O capital social da empresa HCI se encontra assim distribuído:

**Quadro 03 – Composição do capital social da empresa HCI:**

Acionista	Natureza de participação societária	% de Participação
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)

Fonte: Requerentes

Nota: Somente foram apresentados os acionistas cuja participação no capital social fosse superior a 5%.

7. A "HCI" é a principal empresa do Grupo HCI, sediada nos Países Baixos, que presta serviços nos setores de “comércio atacadista de produtos químicos” e “serviços de transporte e armazenagem”. Referido grupo atua no Brasil por intermédio de suas subsidiárias: HCI Brasil Ltda, HCI Logística Ltda, HCI Holding Ltda e HCI Chemcentral Ltda. O faturamento do grupo, no último exercício, é o que se segue:

**Quadro 04 – Faturamento do Grupo HCI:**

	<b>Faturamento (em US\$ ou ARS\$)</b>	<b>Faturamento (em R\$)</b>
Brasil	(...)	(...)
Mercosul (excluindo o Brasil)	(...)	(...)
Mundo	(...)	(...)

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos pelas Requerentes.

Nota: Os valores em dólares e em pesos argentinos foram convertidos para reais no *site* do Banco Central do Brasil, utilizando-se a taxa de câmbio do dia 29/12/2000.

**2 – DA OPERAÇÃO**

8. A operação ocorreu no exterior e consistiu na aquisição, por parte da empresa Stinnes AG, da matriz do Grupo HCI. O “Protocolo de Incorporação” (“*Merger Protocol*”), firmado entre a Stinnes, sua subsidiária integral, Brenntag AG, e a HCI, data de 04/09/2000.

9. Informe-se que, até 31/01/2001, momento da apresentação da operação em análise ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, a operação ainda não havia sido consumada no Brasil e nos demais países que compõem o Mercosul. Quando isso ocorrer, os reflexos da operação no Brasil serão (seriam) a transferência do controle do capital social das empresas subsidiárias do Grupo HCI no país – HCI Brasil Ltda, HCI Logística Ltda, HCI Holding Ltda e HCI Chemcentral Ltda.

10. O valor da operação foi de (...)¹ - e os ativos envolvidos consistem em todos os ativos das empresas do Grupo HCI. A operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em razão do faturamento dos grupos envolvidos ter sido superior ao limite de R\$400 milhões, estabelecido pelo art. 54 da Lei nº 8.884/94. Vale lembrar, por fim, que a operação já foi apresentada e aprovada pelas autoridades antitruste da União Européia e dos Estados Unidos e, em 31/01/2001, ainda seriam submetidas às autoridades da Argentina, México, Colômbia e, potencialmente, de alguns países do leste europeu.

**3 – DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE****3.1 - Mercado Relevante do Produto**

11. Inicialmente, cumpre observar os setores de atuação das empresas e/ou grupos envolvidos na operação:

¹ Valor convertido em reais no *site* do Banco Central do Brasil, utilizando-se a taxa de câmbio de 29/12/2000.

**Quadro 05 - Produtos e serviços ofertados pelas empresas ou grupos envolvidos na operação:**

Produtos ou Serviços	Grupo E.ON (adquirente)	Empresas HCI (adquiridas)
Produção de produtos odontológicos	X	
Produção de produtos de aço	X	
Produção de alumínio	X	
Serviços logísticos	X	
Produção de produtos químicos	X	
Distribuição de produtos químicos		X

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos pelas Requerentes.

12. Observa-se que não existe sobreposição entre as atividades das empresas adquiridas com nenhuma das empresas do grupo adquirente. Desse modo, não há que se falar em concentração horizontal. No entanto, é possível observar que existe uma relação vertical entre as Requerentes nos mercados de produção e distribuição de produtos químicos, que será analisada em etapa posterior.

13. O mercado relevante do produto a ser considerado será o mercado de distribuição de produtos químicos, onde atuam as empresas adquiridas – as subsidiárias do Grupo HCI no Brasil. Ressalte-se que, segundo as Requerentes, o Grupo HCI se limita a transportar produtos químicos, sem participar de sua produção. Em resposta ao ofício nº 421 COGSE/SEAE/MF, de 09/02/2001, foi afirmado que “o Grupo HCI compra, de indústrias instaladas no País, os produtos que distribui, coloca-os em tambores, armazena-os e, posteriormente, os distribui por intermédio de transporte contratado por terceiros”.

14. Vale observar que o parecer dos órgãos antitruste da União Européia<sup>2</sup>, referente à operação ora em análise, considerou que as atividades da HCI nos países europeus analisados não são de um distribuidor químico típico. Isso porque “(...) *These typical activities consist not only in sourcing, re-packing and transporting chemical products, but more importantly also in (i) mixing, blending, formulating and diluting; and (ii) extensive technical support.*” O presente parecer, no entanto, considerará o mercado do produto como sendo o de distribuição de produtos químicos, mesmo que a empresa HCI não seja um “distribuidor químico típico”, como é possível inferir pelas descrições das Requerentes, anteriormente citadas<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> V [http://europa.eu.int/comm/competition/mergers/cases/decisions/m2202\\_en.pdf](http://europa.eu.int/comm/competition/mergers/cases/decisions/m2202_en.pdf) (Case N° COMP/M. 2202 - Stinnes/HCI)

<sup>3</sup> No caso da União Européia, tanto a empresa adquirida, quanto a adquirente, atuavam no mercado de distribuição de produtos químicos. No entanto, a delimitação de mercado do produto não foi conclusiva, como se pode perceber pelo trecho: “*Both companies are active in chemical distribution. In a previous merger case, the Commission has defined three separate product markets: chemical bulk business (“trading”); distribution of chemical (“commodities”); and distribution of speciality chemicals (“specialities”). In other subsequent cases dealing with the same sector, the definition has been left open.*”

15. Além disso, deve ser ressaltado que a distribuição de produtos químicos, aqui citada, é realizada sem a necessidade de equipamentos específicos. Segundo as Requerentes, em resposta ao já citado ofício nº 421 COGSE/SEAE/MF, “o transporte de produtos químicos distribuídos pelo Grupo HCI é realizado por meio de carretas normais, sem conter qualquer equipamento mais específico. Do mesmo modo, tais produtos químicos são empacotados e armazenados em tanques localizados em galpões normais. Vale destacar que, tanto os tanques para armazenamento, quanto as carretas para transporte dos produtos químicos, são de aço carbono.”

### 3.2 - Mercado Relevante Geográfico

16. O mercado geográfico, referente à distribuição de produtos químicos, foi definido pelas Requerentes como sendo o nacional, o que não nos parece provável. É importante observar que a adoção dessa hipótese pressupõe, obrigatoriamente, que caso uma empresa distribuidora fosse uma monopolista hipotética, ela teria êxito em impor um "pequeno, porém significativo e não-transitório" aumento de preços sem ser inibida por nenhuma outra empresa distribuidora instalada no país. No entanto, os seguintes fatores levam a crer que o mercado de distribuição de produtos químicos possa ser regional:

(i) De modo geral, a elevada participação do custo de transporte (frete) sobre o preço final do produto químico inviabiliza que os produtos sejam transportados por longas distâncias. Tal fato é agravado pela utilização, pela maior parte das empresas, do transporte rodoviário, mais oneroso, em detrimento de outros modais (ferroviário e de cabotagem), que ainda apresentam grandes deficiências<sup>4</sup>;

(ii) No caso específico da operação em análise, declarações da própria empresa em recente reportagem<sup>5</sup> comprovam que a empresa adquirida HCI não atuava nacionalmente, como se pode perceber pelo trecho: "Entre os projetos da companhia para o Brasil está a entrada nos mercados do Norte e Nordeste até 2003. 'Os fabricantes nos querem como distribuidores nacionais', explicou [*Marcus Hekma, gerente regional para o Mercosul da HCI Brasil*]. Essas operações exigem planejamento adequado, dados os custos altos de transporte e armazenagem."

<sup>4</sup> Apesar dos problemas, algumas empresas têm utilizado os chamados "modais alternativos", como atesta a reportagem "Transporte químico combina modais para cortar custos", publicada na Revista Química e Derivados nº 390 ([www.quimica.com.br/revista/qd390](http://www.quimica.com.br/revista/qd390)). Segundo a reportagem, "Durante o ano 2000, o embarque de cargas do Pólo Petroquímico de Camaçari-BA por via marítima e ferroviária suplantou o rodoviário. Já a gaúcha Copesul transporta por via marítima quase todo o excedente de olefinas e aromáticos que produz."

<sup>5</sup> "Negócio entre gigantes europeus repercute no Brasil", publicada na Revista Química e Derivados nº 393 e disponível, em 10/12/2001, no *site* [www.quimica.com.br](http://www.quimica.com.br).

17. Por fim, deve ser ressaltado que a adoção da hipótese de um mercado relevante mais restritivo (regional) ou menos restritivo (nacional, conforme sugerido pelas Requerentes), não trará prejuízos à análise, como será visto mais à frente.

#### 4 - ANÁLISE DA VERTICALIZAÇÃO

18. Conforme descrições dos setores de atuação das empresas e/ou grupos envolvidos na operação, é possível observar que existem relações verticais<sup>6</sup>, no Brasil, entre as atividades do Grupo E.ON (adquirente) e o Grupo HCI (adquirido). Mais especificamente, o Grupo E.ON, por intermédio de uma de suas empresas (Th. Goldschmidt Ind. Químicas Ltda) produz silicone, que é distribuído pela empresa HCI Brasil Ltda. Essa mesma empresa distribui peróxido de hidrogênio que, apesar de não ser produzido por nenhuma das empresas do Grupo E.ON, é elaborado por uma de suas concorrentes, a empresa Solvay (Peróxidos do Brasil Ltda).<sup>7</sup> Além disso, não pode ser descartada a hipótese da empresa HCI transportar os demais produtos químicos produzidos pelo Grupo E.ON, o que levaria a relações verticais entre as empresas com referência a outros produtos, que não o peróxido de hidrogênio e o silicone. Tal fato seria possível dada a pouca ou nenhuma especificidade dos equipamentos para transporte e acondicionamento das mercadorias. Foi informado pelas Requerentes que o transporte de mercadorias pela empresa HCI é realizado por "carretas normais", de aço carbono, como já citado anteriormente. Já para o transporte dos produtos produzidos pelo Grupo E.ON, são utilizados caminhões de material paletizado, havendo a preocupação de se evitar transportar determinados produtos em conjunto (ex.: produtos da linha farmacêutica com produtos perigosos).

19. Não parece provável, contudo, que a relação vertical aqui apontada traga prejuízos à concorrência. Caso se adote a hipótese do pior cenário - grupo adquirente como monopolista no mercado de produção de produtos químicos anteriormente comercializados pelo grupo -, a entrada de empresas distribuidoras se mantém possível devido aos motivos abaixo elencados:

**(i) Importações e Possibilidade de Importar:** segundo informações obtidas junto à Associação Brasileira do Comércio de Produtos Químicos (ASSOCIQUIM), 92% das empresas distribuidoras de produtos químicos comercializam também produtos importados. Além disso, caso se considere o faturamento de todo o setor, observa-se que 41,9% desse advém de importação, como demonstra o quadro a seguir:

<sup>6</sup> Considera-se que 02 ou mais empresas possuem uma relação vertical quando operam em distintos, mas complementares, níveis da cadeia de produção e/ou distribuição.

<sup>7</sup> A empresa do Grupo E.ON que também atua no mercado de produção de peróxido de hidrogênio é a Bragussa Produtos Químicos Ltda.

**Quadro 06 - Faturamento do setor distribuidor de produtos químicos por procedência das mercadorias - Base 1999:**

Procedência das mercadorias	Valor em US\$ mil	%
Fabricação nacional	603.960	42,00
Importados	602.522	41,90
Fabricação própria	231.518	16,10
Total	1.438.000	100,00

Fonte: Site da Associquim ([www.associquim.org.br](http://www.associquim.org.br)), em 12/12/2001.

Nota: De acordo com a Associação Brasileira de Produtos Químicos (ABIQUIM), os 10 produtos mais importados no Brasil, em 2000, foram: Outros Cloretos de Potássio; Diidrogeno-Ortofosfato de Amônio; Uréia; Tereftalato de Polietileno; Sulfato de Amônio; Reagentes de Diagnóstico ou de Laboratório; Poliestireno; Outros Herbicidas; Outros Ácidos Nucléicos e seus Sais; Ácido Fosfonometiliminodiacético.

**(ii) Possibilidade de atender a outros segmentos da indústria química:** dado que as empresas do Grupo E.ON (grupo adquirente) não esgotam a vasta gama de produtos químicos comercializados, uma suposta empresa entrante no setor de distribuição poderia atender a outras empresas produtoras, que não as pertencentes ao Grupo E.ON;

**(iii) Possibilidade de atender a outros setores industriais, que não o químico:** tal alternativa é de fato utilizada por algumas empresas distribuidoras de produtos químicos<sup>8</sup> e parece viável, dada a pouca especificidade da frota pertencente à distribuição de produtos químicos.

20. Outra hipótese a ser considerada, igualmente maléfica à concorrência, é a de que a empresa Stinnes pudesse vir a prejudicar seus rivais na produção de produtos químicos, caso a HCI tivesse posição dominante na distribuição de produtos químicos. Tal hipótese não parece plausível, dada a pulverização existente no setor de distribuição. Segundo estimativas das Requerentes, em resposta ao ofício nº 1303/COGSE/SEAE/MF, de 03 de maio de 2001, o grupo adquirido HCI detinha, em 1999, aproximadamente 2% do mercado brasileiro de distribuição de produtos químicos, excluindo os combustíveis derivados de petróleo e de álcool. Foi informado, ainda, que apenas dois concorrentes desse mercado possuem participação superior a 5%. Outra estimativa considerada diz respeito ao faturamento de todo o setor de distribuição de produtos químicos, que foi de US\$ 1.595.000.000,00 (ou R\$ 3.117.587.000,00)<sup>9</sup>, em 2000, e o faturamento do Grupo HCI, no Brasil, no mesmo período - (...) - o que leva a uma participação de (...) % para o grupo adquirido.

<sup>8</sup> Sobre o assunto, ver reportagem publicada na Revista Química e Derivados nº 390, já citada na nota nº 04.



## **5 - RECOMENDAÇÃO**

21. Observou-se que nem a empresa adquirente Stinnes e nenhuma das empresas pertencentes ao Grupo E.ON atuavam no mercado de distribuição de produtos químicos, em esfera nacional ou regional. Portanto, não existem relações horizontais entre essas empresas e as empresas adquiridas. No entanto, há relações verticais entre as Requerentes no tocante aos mercados de produção e distribuição de produtos químicos. Não parece provável, porém, que a verticalização aqui apontada seja prejudicial à concorrência. Diante disso, sugere-se a aprovação da operação, sem restrições, na forma tal como foi apresentada.

À apreciação superior.

**LÉIA BAETA CAVALCANTE**

Coordenadora

**MARCELO DE MATOS RAMOS**

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

**CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA**

Secretário de Acompanhamento Econômico

---

<sup>9</sup> O valor do faturamento total do setor foi obtido no *site* da Associação Brasileira do Comércio de Produtos Químicos (ASSOCIQUIM) e convertido para reais no *site* do Banco Central do Brasil, utilizando-se a taxa de câmbio do dia 29/12/2000.